



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.759, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.861/2021, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Concede prioridade ao atendimento de mulheres, vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual em programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede prioridade ao atendimento de mulheres, vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual em programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art. 2º A condição de vítima de violência doméstica deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, cópia do exame de corpo de delito ou ainda da existência de processo judicial com concessão de medida protetiva, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos